

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA CNPJ 27.775.188/0001- 04, SITUADO NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 49, S.201, CENTRO, CABO FRIO/RJ E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ 36.476.257/0001-61, SITUADO NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, S201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria permanece como sendo 1º de maio.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada para os Municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 3ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As horas dos dias estabelecidos nesta Convenção, efetivamente trabalhadas, deverão ser pagas em título separado para a devida comprovação do seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do órgão competente,

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 4ª - ABONO DE FERIADOS - Os empregados que efetivamente trabalharem aos feriados farão jus a um abono de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas trabalhadas, sem direito a folga, observada a escala de revezamento. Para os comissionistas, puros e mistos, deverá ser observada a cláusula quinta. O referido abono tem natureza indenizatória.

Parágrafo Único: Para apuração do valor hora pelo trabalho nos dias estabelecidos será considerado o divisor de 220 (duzentos e vinte) para aqueles com jornada de 08 (oito) horas diárias e 180 (cento e oitenta) para aqueles que trabalharem 06 (seis) horas diariamente.

COMISSÕES

CLÁUSULA 5ª - COMISSIONISTAS - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para apuração do que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: remuneração (parte fixa se houver + comissões + repouso) do mês anterior (adotando-se a garantia mínima do comissionista, caso a admissão tenha ocorrido no mesmo mês do cálculo) dividida por 220 ou 180, conforme previsto na cláusula quarta, cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o abono de 100% (cem por cento).

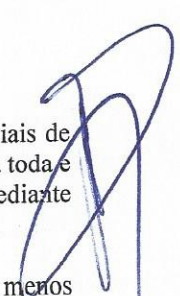
AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 6ª - AJUDA TRANSPORTE - O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale transporte casa - trabalho - casa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 7ª - FINALIDADE - O presente Instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de feriados, com turmas e turnos de trabalho de até 8 (oito) horas cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sempre contando com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes.



COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE FERIADOS - As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS - Fica facultado o trabalho no comércio de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados e as Empresas pelo Sindicato do Comércio, nos feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, mediante Termo de Adesão, ficando vedado o trabalho do comerciário nas empresas nos dias 25 de dezembro, 01 de janeiro, com exceção das empresas abrangidas pelo Decreto Federal 27.048/49 que poderão funcionar com seus empregados, desde que observadas as formalidades constantes da Convenção Coletiva que rege o trabalho em feriados.

Parágrafo 1º: Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, que venham a ser instituídos na vigência nos municípios citados pelo Poder Público competente após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento;

Parágrafo 2º: As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção.

Parágrafo 3º: A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: a) inicialmente, a empresa poderá comparecer ao Sindicato do Comércio para obter o Termo de Adesão ou emití-lo pelos sites do Sindicato Patronal ou sindicato laboral: www.sindcom.com.br e www.sindicatocf.com.br, respectivamente; b) após, deverá concluir a formalização do Termo de Adesão presencialmente no Sindicato dos Empregados ou através de meio eletrônico disponibilizado nos sites dos Sindicatos;

Parágrafo 4º: No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentará a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico para os feriados; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa. Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições devidas.

Parágrafo 5º: O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias estabelecidos no caput desta cláusula;

Parágrafo 6º: O lojista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

Parágrafo 7º: As empresas associadas ao SINDCOM estão dispensadas da apresentação de cópia do contrato social prevista no parágrafo terceiro, obrigando-se o SINDCOM a apresentá-la ao Sindicato Laboral quando solicitada;

Parágrafo 8º: As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES - Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - TERMOS DE ADESÃO - Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho em dias de feriados será feita, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA 12ª - ACORDOS COLETIVOS - O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 13ª - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS - As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente instrumento normativo, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

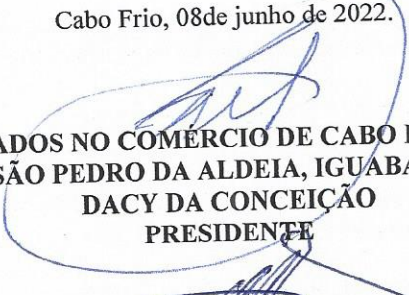
CLÁUSULA 14ª - REPOSIÇÃO DE DESPESAS - No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 140,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 155,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 185,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 280,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 310,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 620,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 875,00 e de 201 em diante: R\$ 1.030,00, ficando certo que este valor corresponde a cada feriado.

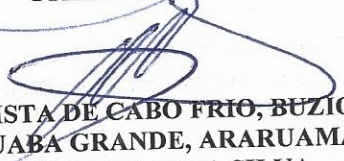
CLÁUSULA 15ª - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CCT - O cumprimento dos demais benefício constante do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada a apresentação pela fiscalização do órgão competente ou por pessoa credenciada dos Sindicatos Laboral e Patronal.

CLÁUSULA 16ª - PENALIDADE - A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida, inclusive pela não formalização do Termo de Adesão e em casos de verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento sem ter seu nome constante do Termo de Adesão. A referida multa será por empregado envolvido. Essa importância reverterá em favor dos Sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Único: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do Sindicato Laboral notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Cabo Frio, 08 de junho de 2022.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BUZIOS,
ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA
DACY DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE CABO FRIO, BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO
PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA
ADELSON VARGAS DA SILVA
PRESIDENTE**